



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2019.

## 3ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11.03.19, às 19 horas

### EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 17/19 a 22/19;

Moções nºs: 09/19 a 11/19;

Indicações nºs: 32/19 a 44/19;

Total: 22 proposições.

### ORDEM DO DIA

#### ✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

1. Projeto de Lei nº 23, de 01 de março de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.048,64” – para reforma do prédio da ‘Estação Cultura”.
2. Projeto de Lei nº 24, de 01 de março de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 –Diretrizes Orçamentárias 2019” – para execução da reforma do prédio da ‘Estação Cultura”.
3. Projeto de Lei nº 25, de 01 de março de 2019 – (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Demissão Voluntária – ‘PDV’ e dá outras providências”.
4. Projeto de Lei nº 26, de 01 de março de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00” – para pagamento de aulas eventuais a professores em substituição a outros.
5. Projeto de Resolução nº 03, de 27 de fevereiro de 2019 – (De iniciativa Parlamentar) – “Dispõe sobre a Gestão de Documentos da Câmara Municipal e a Instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal”.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 17/2019

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar à CART a presente reivindicação visando a colocação de 03 (Três) redutores de velocidade na Vicinal Jorge Kawabata, trecho que compreende o trevo de ligação da Rodovia Orlando Quagliato até o Parque São Jorge, visando conter os constantes abusos de velocidade por parte da irresponsabilidade e imprudência de alguns motoristas, oferecendo riscos aos residentes do local, tendo em vista o grande número de chácaras e propriedades rurais ali existentes.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar preocupado com a segurança dos moradores, haja vista que, recentemente, ocorreu um acidente com vítima fatal no mencionado trecho.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **REQUERIMENTO Nº 18 /2019**

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Concessionária Auto Raposo Tavares (CART), o presente pedido solicitando providências urgentes visando a instalação de dois redutores de velocidade na Rodovia Plácido Lorenzetti, sendo um antes e outro após o Supermercado Maitan, e também uma faixa para travessia de pedestres naquela localidade, visando oferecer maior segurança às pessoas que se dirigem àquele estabelecimento Comercial.

Trata-se de pedido apresentado por vereadores, no exercício de seus mandatos parlamentares a pedido dos usuários.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.

  
**MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**

**Vereador**

  
**CRISTIANO DE MIRANDA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 19 /2019

**REQUEIRO** à mesa, na forma regimental, encaminhar à CPFL o presente pedido, solicitando informações no tocante ao motivo dos constantes fechamentos da agência de atendimento nesta cidade e o porquê de todos os atendimentos estarem sendo direcionados para a linha 0800.

Tal pedido se justifica tendo em vista que a população de Santa Cruz está sendo lesada, isso porque a CPFL vem mantendo a agência fechada em dias alternados, porém a Resolução 414 da ANEEL, que regulamenta as concessionárias, dispõe que em uma cidade do porte de Santa Cruz a empresa tem que manter um atendimento de 8 horas diárias, durante a semana toda.

Na oportunidade, solicito ainda, informações se existe algum comunicado visível orientando o atendimento em outro local, quando do seu fechamento e, se afirmativo, qual é esse local indicado, informando, por fim, quando será reestabelecido o atendimento normal a todos os usuários.

Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 06 de março de 2019.

  
**CRISTIANO NEVES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 20/2019

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao responsável pela Agência de Correios de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido, solicitando informações sobre o motivo de alguns bairros do Município não estarem recebendo correspondências em suas residências. Na oportunidade, questiono se por parte da Prefeitura está faltando algo para que esse serviço seja realizado de maneira eficaz, justificando-se tal pedido diante dos transtornos que os moradores vêm sofrendo com a mencionada situação.

Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das sessões, 06 de março de 2019.

  
CRISTIANO NEVES

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**REQUERIMENTO nº 21 /2019.**

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido, para que se digne informar as seguintes informações:

- 1) O terreno localizado na Rua Natal Manfrin, em frente ao nº 418, no Jardim Brasília é de propriedade da prefeitura?
- 2) Em caso de resposta positiva, gostaria de informação se é apenas terreno comum pertencente à municipalidade, ou área verde do município?
- 3) Caso seja Área Verde, o que a administração pretende fazer no local?

Tal Requerimento se faz necessário visto que o local é muito escuro e já foi motivo de empenho de viaturas da Polícia Militar por algumas vezes, tendo em vista que haviam indivíduos escondidos no referido local.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato, atendendo ao pedido da comunidade.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.



**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 22/2019

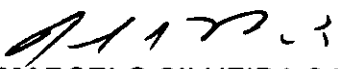
REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), o presente pedido, solicitando as seguintes informações:

- a) Quem são os motoristas que realizam o traslado dos presos para o fórum de Santa Cruz do Rio Pardo?
- b) Os motoristas da instituição utilizam tacógrafos em seus veículos?
- c) Qual o motivo dos mesmos passarem pela rua da Santa Casa e imediações com velocidade superior a 60 km?

Tal pedido se justifica tendo em vista que os veículos da Secretaria de Administração Penitenciária vêm utilizando velocidade incompatível com as vias acima mencionadas, e a região possui grande fluxo de pedestres, especialmente crianças, gerando riscos para a população em geral.

Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 08 de março de 2019.

  
JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 09/2019

PROponho ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente MOÇÃO DE RECONHECIMENTO ao Grupo de Apoio a Dependentes Químicos de Santa Cruz do Rio Pardo, pelos relevantes serviços prestados em nossa comunidade na prevenção, recuperação e reintegração social dos dependentes, bem como auxílio aos familiares, oferecendo palestras preventivas, inclusive internação. O grupo de trabalho teve início depois que técnicos das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social participaram da 1ª Oficina de Planejamento da Política Intersetorial Regional sobre Crack, Álcool e Outras Drogas. As reuniões acontecem todas as quintas-feiras, das 18 às 20 horas, no Centro de Saúde "Dr. José Carqueijo" e contam com a participação de aproximadamente 60 pessoas, entre dependentes e familiares. Esse grupo de autoajuda possui cerca de 270 pacientes e 200 famílias cadastradas. Trata-se de um louvável trabalho destes profissionais que merecem o reconhecimento do Poder Público. Oficiem-se aos integrantes do Grupo de Apoio a Dependentes Químicos dando-lhes ciência do deliberado, com os cumprimentos do Poder Legislativo pelo louvável trabalho e dedicação dispensados aos dependentes e seus familiares, em favor da redescoberta da dignidade humana e reestrutura familiar.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Vereador





# **CÂMARA MUNICIPAL**

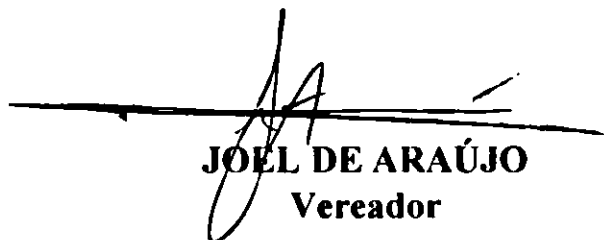
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 10 /2019**

**PROPOMOS AO PLENÁRIO**, na forma regimental, a presente Moção de Repúdio para protestar contra os responsáveis pela Escola de Samba “Gaviões da Fiel”, pela escolha do samba-enredo que gerou polêmica e críticas no desfile de São Paulo no Carnaval deste ano. A escolha desse tema “A saliva do santo veneno da serpente” gerou revolta principalmente no meio religioso, que considerou uma blasfêmia e um desrespeito a fé cristã. Oficie-se aos dirigentes da Escola de Samba “Gaviões da Fiel”, dando ciência da deliberação, encaminhando cópia da presente Moção discutida e votada pelos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.



**JOEL DE ARAÚJO**  
Vereador

**CRISTIANO NEVES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 11 /2019

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Reconhecimento a todas as mulheres de nossa cidade pela comemoração no dia 08 de março do Dia Internacional das Mulheres que, em pleno século XXI, encontram ainda barreiras mas não desistem de lutar pela igualdade e por seus direitos, ressaltando todo esforço e dedicação ao lidar com os problemas e aos poucos discernindo as dificuldades encontradas na dupla ou tripla jornada de trabalho, em suas atividades no lar e fora dele.

Dessa forma, através da presente Moção, parablenizo todas as mulheres santa-cruzenses, com os cumprimentos de todo o Legislativo, reconhecendo que essa data representa uma importante conquista, marcando de maneira decisiva o seu papel na sociedade de um modo geral.

Sala das Sessões, 08 de março de 2019.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 32/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a colocação de duas coberturas nos pontos de ônibus localizados no Parque das Nações, sendo um no primeiro ponto de circular da Avenida Itália e outro na Avenida Brasil, atendendo aos pedidos dos moradores e dos usuários que ficam expostos às condições do tempo, sujeitos às variações de sol e de chuva.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.

  
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 33/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos visando a implantação de áreas de lazer que contemple parquinho, quadra de futebol e sanitários nos seguintes bairros: Luiz Brondi (ao lado da UBS Dr. Abelardo Pinheiro Guimarães), no Residencial Eldorado (ao lado da Escola Arnaldo Moraes Ribeiro) e no Jardim Planalto (ao lado da Academia ao Ar livre). Tal medida visa oferecer mais lazer e recreação às crianças e jovens. A presente Indicação é formalizada a pedido dos moradores.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019.

  
**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 34 /2019

**INDICO** ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, setor de Fiscalização, para que se identifique e notifique as empresas particulares que utilizam postes de iluminação pública, substituindo várias fiações ultrapassadas, por tecnologia mais moderna, deixando pelas ruas vários fios pendurados e soltos, levando enorme risco para munícipes que se utilizam de motocicletas, bicicletas ou mesmo a pé, sem falar em possíveis danos em automóveis, e terrível poluição visual e estética. |

Sala das sessões, 04 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Vereador Professor Edvaldo Godoy

\_\_\_\_\_  
Vereador Luiz Antônio Tavares



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 35/2019

**INDICO** ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, que se estude a viabilidade de ser firmado um convênio de informações com o Corpo de Bombeiros de Santa Cruz do Rio Pardo. Por ser uma das Instituições mais respeitadas pela sociedade, e não só pelo de salvar vidas, mas também pelos trabalhos de prevenção e educação que desenvolvem, o convênio visará explanações aos estudantes, com uma linguagem adequada a esse público, as situações de risco que podem ser enfrentadas no cotidiano, noções de primeiros socorros, como agir em caso de incêndio, prevenção e procedimentos adotados em acidentes domésticos, cuidados no trânsito e precauções para evitar exposição excessiva nas redes sociais.

Sala das sessões, 04 de março de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 36/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos para que seja implementado junto ao "clubinho da Codesan", o Clube dos Servidores Públicos Municipais, contendo piscina, quadras de esportes, playground e um amplo salão para a realização de festas de aniversário e confraternização, a ser usufruídos pelos servidores, tendo em vista o clamor destes trabalhadores em desfrutar de um espaço para lazer e diversão, proporcionado desta forma a valorização dos servidores.

Sala das Sessões, 08 de março de 2019.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 37/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras e o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, pela possibilidade de instalação de passagens do tipo lombofaixas defronte as escolas, creches, educandários e todos os demais locais que aglomerem um determinado número de crianças e jovens, dando-lhes maior segurança e comodidade, inserindo ainda, as inscrições “DEVAGAR” e “PARE” antes das mesmas.

Sala das Sessões, 06 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Professor Edvaldo Godoy





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 38/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a pedido dos moradores do Bairro João Piccin, das proximidades da Rua Aviador Afonso Ramalho, estudos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e Administração e Empresa responsável pelo transporte público de nossa cidade, para que o ponto de desembarque da circular seja no mesmo local. Tal pedido se faz necessário tendo em vista reclamação dos usuários que atualmente o desembarque é realizado em ponto diferente, fazendo com que os moradores precisem andar mais para chegarem ao seu destino. A medida irá beneficiar pessoas idosas que aguardam o atendimento de seu pedido por parte da Municipalidade.

Sala das Sessões, 08 de março de 2019.

*Paulo Edson Pinhata*  
**PAULO EDSON PINHATA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 39/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura estudos para que seja usado o rolo compressor nas estradas dos bairros Palmeiras, Figueira e Sodrélia, cujas pedras estão soltas, causando estragos nos veículos que circulam pelo local. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo a pedidos dos moradores e usuários.

Sala das Sessões, 08 de março de 2019.

*Paulo Edson Pinhata*  
**PAULO EDSON PINHATA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 40/2019

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à colocação de uma boca de lobo na Rua Nego Maria, defronte ao número 42, na Vila Divinéia, tendo em vista que o referido local recebe um grande fluxo de água proveniente das ruas acima nos dias de chuva, inclusive adentrando na residência mencionada (nº 42), causando grandes transtornos aos moradores. No exato local até existe uma boca de lobo, conforme foto em anexo, mas a mesma é pequena e não vem comportando a demasiada quantidade de água.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 08 de março de 2019.

  
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 41/2019.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, que encaminhe ao Diretor de Trânsito Municipal, na forma regimental, a necessidade de se fazer um estudo e promover melhorias na sinalização do trevo que faz a ligação entre a Rodovia Anízio Zacura e Avenida Rosa Pereira Nantes, tais como: placas indicativas de área urbana e de redução de velocidade; sinalização horizontal com tintas em alto relevo alguns metros antes do trevo no sentido para Santa Cruz do Rio Pardo, ou até mesmo uma rotatória no local para acesso dos motoristas nas referidas vias em ambos os sentidos. Aproveito a oportunidade para sugerir novamente redutores de velocidade na Avenida Rosa Pereira Nantes.

Justifica-se tal pedido, visto que o local é muito perigoso, pois diversos motoristas abusam do excesso de velocidade e acessam as vias sem o devido cuidado.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.



**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 42/2019.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, solicitar melhorias nas ruas Juvenal Pedro Goulart e José Alves Rodrigues no Distrito Industrial Michiyoshi Suzuki.

Além das melhorias nas ruas citadas, é necessária uma intervenção logo na entrada da via de acesso, retirando o "S" e suavizando a curva existente no local .

Tal Indicação se faz necessária, visto que nas referidas vias públicas há grandes problemas em relação à captação de águas, e a curva citada na saída da via de acesso em direção à Rodovia Plácido Lorenzetti, oferece risco aos motoristas que trafegam diariamente pelo local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96


## INDICAÇÃO nº 43/2019.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz, na forma regimental, a necessidade de se promover a limpeza e melhoria na iluminação da Praça Antônio Euclides dos Santos, localizada no Jardim Santana II.

Tal medida se faz necessária devido à má conservação e iluminação, que poderia ser melhorada com a implantação do sistema de lâmpadas LED, já sugerido em outras ocasiões.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.



Murilo Costa Saia  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 44 /2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à instalação de uma lombos-faixa defronte à Santa Casa, na rua Ciro de Melo Camarinha, para maior segurança de todos, tendo em vista o grande fluxo de pedestres e veículos no local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 08 de março de 2019.

■   
JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 64/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23, de 1 de março de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para reforma do prédio da “Estação Cultura”, no valor de R\$ 375.048,64.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 6 de março de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 23/2019

Abre crédito adicional especial de R\$375.048,64 destinado à reforma do prédio da "Estação Cultura".

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

O prédio a ser reformado abriga as instalações das salas de dança do Balé Municipal e a Reserva Técnica do Museu Histórico e Pedagógico "Ernesto Bertoldi", situado na Avenida Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré, no Bairro da Estação e visa oferecer aos alunos mais conforto e acessibilidade, bem como, o condicionamento do espaço para reserva técnica, através de sua revitalização e adequação. Pareceres da Procuradoria Jurídica e do setor contábil e financeiro da Câmara Municipal integrarão o expediente desta proposição. Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de março de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 23/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

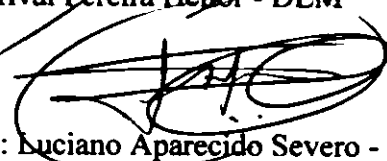
Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

O artigo 2º do projeto aponta os recursos que cobrirão a despesa, oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Nosso parecer é favorável, sob a ótica da oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de março de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 46/2019

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

01 | 03 | 2019

Paulo H. [Signature]

Hora: 9:00

Visto: [Signature]

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.048,64 (trezentos e setenta e cinco mil, quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para a reforma do prédio da “Estação Cultura”, onde estão instaladas as salas de dança do Balé Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como a Reserva Técnica do Museu Histórico e Pedagógico “Ernesto Bertoldi”.

Trata-se de uma iniciativa que oriunda da necessidade de revitalizar e adequar a construção, a fim de possibilitar e oferecer aos alunos mais conforto e acessibilidade, assim como o condicionamento do espaço para reserva técnica.

Insta dizer, que o Balé Municipal recebe aproximadamente 200 alunos/semana, de todas as idades, possibilitando, além dos benefícios físicos e psicológicos da dança, a elevação do nome do Município por meio dos diversos prêmios conquistados, tanto nacional como internacionalmente.

Assim, justifico a proposição da reforma do prédio Estação Cultura, situado na Avenida Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré, nº 01, Bairro da Estação.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

**FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO**  
Secretário Municipal de Cultura

Ao Exmo. Sr.  
Paulo Edson Pinhata  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 23, DE 01 DE março DE 2019.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.048,64**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 375.048,64 (trezentos e setenta e cinco mil, quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para execução da reforma do prédio da “Estação Cultura”, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Cultura

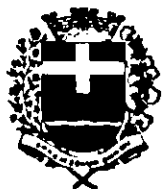
13.392.0012.1.037

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-Orçamentário      Fonte 01      R\$ 375.048,64

**TOTAL      R\$ 375.048,64**

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.048,64 (trezentos e setenta e cinco mil e quarenta e oito reais), serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 65/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 24, de 1 de março de 2019.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3216/2018), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 6 de março de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 24/2019

Autoriza a inclusão de anexos no PPA e na LDO que dispõem sobre a reforma do prédio da "Estação Cultura"

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

Consta da Exposição de Motivos a justificativa em prol da aprovação deste projeto de lei, na qual se lê que o Balé Municipal recebe aproximadamente 200 alunos/semana, de todas as idades, oferecendo-lhes benefícios físicos e psicológicos decorrentes da dança, assim como, elevando o nome do Município em razão de diversos prêmios conquistados, em âmbito nacional e/ou internacional. Parecer favorável desta Comissão, face à oportunidade e conveniência do objeto do presente projeto, que conta com pareceres técnicos da Procuradoria Jurídica e do setor contábil e financeiro desta edilidade. Nada a opor quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 24/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, que reputamos oportuna e de interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de março de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 47/2019.

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 02/03/2019

Hora: 9:00 Visto: [assinatura]

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, para a reforma do prédio da “Estação Cultura”, onde estão instaladas as salas de dança do Balé Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como a Reserva Técnica do Museu Histórico e Pedagógico “Ernesto Bertoldi”.

Trata-se de uma iniciativa que oriunda da necessidade de revitalizar e adequar a construção, a fim de possibilitar oferecer aos alunos mais conforto e acessibilidade, assim como o condicionamento do espaço para reserva técnica.

Insta dizer, que o Balé Municipal recebe aproximadamente 200 alunos/semana, de todas as idades, possibilitando, além dos benefícios físicos e psicológicos da dança, a elevação do nome do Município por meio dos diversos prêmios conquistados, tanto nacional como internacionalmente.

Ressaltamos que a referida reforma será de suma importância para o melhor receber os alunos de dança, vindo a oferecer infraestrutura convencional e adaptada, oferecendo conforto e acessibilidade a este fundamental equipamento cultural.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



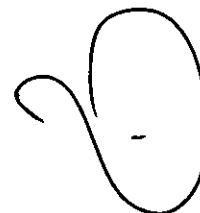
Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

  
**FREDNES OLIVEIRA BOTELHO**  
Secretário Municipal de Cultura



Ao Exmo. Sr.  
Paulo Edson Pinhata  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 24, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

**“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 - Diretrizes Orçamentárias 2019”**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, respectivamente, para execução da reforma do prédio da “Estação Cultura”, objetivando proporcionar maior conforto e acessibilidade para atividades do Balé Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**OTACILIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 62/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 25, de 1º de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Demissão Voluntária – PDV e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

A proposta tem por finalidade incentivar a rescisão voluntária do contrato de trabalho de 149 servidores aposentados da Prefeitura (nomes em anexo), mediante a concessão de um benefício financeiro correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal, além das outras verbas a que têm direito como férias, 13º salário, licença-prêmio e FGTS.

Os interessados têm até o dia 15/06/2019 para aderir ao programa.

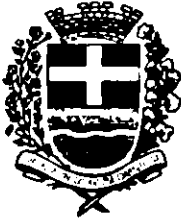
O processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de março de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei 25/2019

De iniciativa do Executivo, autoriza a instituição de Programa de Demissão Voluntária a servidores já aposentados, nos termos propostos e nas condições estipuladas.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

O projeto em exame autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Demissão Voluntária aos servidores já aposentados, vedada a participação daqueles que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, ou em âmbito administrativo que importe na perda do cargo ou emprego. Quem aderir ao programa não poderá ser nomeado ou admitido para cargo público durante prazo de 02 (dois) anos, contados da sua demissão salvo aprovação em novo concurso público, como é previsto no parágrafo único do artigo 3º. Os que optarem pelo desligamento terá direito aos benefícios elencados no artigo 4º do projeto. O artigo 5º estabelece o prazo de vigência da medida e para adesão dos interessados ao programa criado por esta legislação. Há parecer prévio favorável à matéria, da lavra da Procuradoria Jurídica desta Câmara, Nada a opor quanto à legalidade e redação deste projeto de lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de março de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 25/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:


Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

O artigo 6º do projeto, indida os recursos que suportarão a despesa, provenientes de dotações próprias do orçamento vigente ali elencadas. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 0k de março de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 51/2019

PROJETO DE LEI  
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

01/03/2019  
Paulo H.

Hora: 9:00 Visto:

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, encaminho a essa Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo, cujo objeto é instituir Programa de Demissão Voluntária no Município – PDV.

Esclareço que, o PDV tem o escopo de renovar o quadro de servidores municipais, criando vagas para preenchimento por pessoas que não dispõem de fonte de renda e ainda incentivar os aposentados a gozarem do direito ao descanso que fazem jus (em anexo relação dos servidores que se enquadram na situação do projeto de lei).

Assim, solicito a Vossa Excelência que submeta o projeto ao soberano Plenário para apreciação e deliberação.

Ficam remetidos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Nesta





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 25 DE 01 DE MARÇO DE 2019

***Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Demissão Voluntária - "PDV" e dá outras disposições***

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a instituir Programa de Demissão Voluntária aos servidores já aposentados.

**Art. 2º.** O "PDV" tem por finalidade conceder um incentivo financeiro aos servidores já aposentados e que formalizem o requerimento de adesão ao PDV e rescisão do contrato de trabalho que mantém com o município.

**Art.3º.** Fica vedada a participação do servidor ou empregado, contratado temporariamente ou que tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado ou administrativa, que importe perda do cargo ou emprego.

**Parágrafo Único.** O servidor ou empregado que aderir ao programa de demissão voluntária não poderá ser nomeado ou admitido para cargo público durante o prazo de 02 (dois) anos, contado da demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em razão de aprovação em novo concurso público.

**Art. 4º -** O servidor ou empregado que optar pelo desligamento - PDV terá direito ao recebimento dos valores devidos a título de:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - saldo de salários;
- II - férias integrais e/ou proporcionais + 1/3 (um terço);
- III - 13º (décimo terceiro) salário proporcional;
- IV - FGTS;
- V - indenização correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal;
- VI - licenças prêmios vencidas e não gozadas.

**Parágrafo Único.** O valor pago a título de indenização pela adesão ao programa - PDV tem natureza jurídica indenizatória, sobre o qual não haverá incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

**Art. 5º.** A vigência e a adesão ao Programa de Demissão Voluntária será no período de 15/04/2019 a 15/06/2019.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.02.00 - Secretaria de Administração  
02.02.01 - Manutenção da Secretaria de Administração

02.00.00 - Poder Executivo  
02.03.00 - Secretaria de Finanças  
02.03.01 - Administração da Secretaria de Finanças

02.00.00 - Poder Executivo  
02.04.00 - Secretaria de Saúde  
02.04.01 - FMS- Atenção Básica  
02.04.02 - FMS - Atenção ambulatorial, hosp. E especialidades  
02.04.03 - FMS - Vigilância em Saúde



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação

02.05.02 – Merenda Escolar

02.05.03 – Educação Básica - Ensino Fundamental

02.05.04 – Educação Básica – Ensino Fundamental

02.05.05 – Educação Básica - Ensino Fundamental

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

02.05.07 – Educação Básica – Ensino Infantil

02.05.08 – Educação Básica – Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Cultura

02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ deficiência e desenvolv. Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Sec. de Agricultura

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*"Tudo para o bem de todos"*

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenv. Econômico e Turismo

02.11.01 – Administração Sec. de Planj. e Desenv. Econômico E Turismo

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo


02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

02.15.01 – Adm. Da Sec. De Esportes e Lazer

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

  
VISTO  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 148.222



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 66/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 26, de 1 de março de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulações parciais de dotações orçamentárias e está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para pagamento de aulas eventuais a professores substitutos, no valor de R\$ 300.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 6 de março de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 26/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$300.000,00 para o pagamento de aulas eventuais em processo de substituição de professores por motivos de saúde, abonos e ausências temporárias.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

Há casos em que se torna necessária a atribuição de aulas eventuais em consequência de afastamentos de professores em virtude de faltas abonadas, atestados médicos e ausências temporárias, gerando o direito à sua remuneração, o que exige a abertura de fichas no orçamento para os devidos pagamentos, na forma da lei. O projeto conta com pareceres da Procuradoria Jurídica da Câmara e do setor de contabilidade e finanças desta edilidade. Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de março de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 26/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

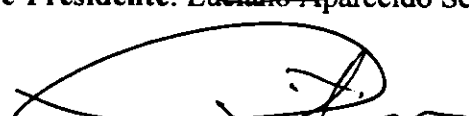
## PARECER

O parecer desta Comissão é favorável à abertura do crédito pleiteado pela administração. O artigo 2º indica os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas decorrentes da execução da nova lei, correndo à conta de anulações parciais de dotações orçamentárias da Secretaria da Educação ali especificadas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de março de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2019.

Ofício nº. 52 /2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Tal solicitação refere-se à abertura de ficha no orçamento vigente para pagamento de aulas eventuais a professores em substituição a outros, em virtude de suas faltas abonadas, atestados médicos e ausências temporárias.

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Cruz do

rio Pardo

27/02/2019

Paulo H. Pinhata

Hora: 9:00

Visto: [assinatura]

OTACÍLIO FARRAS ASSIS

Prefeito

SILVIA HELENA GAZOLA DA ROCHA

Assessoramento do Gabinete do Secretário de Educação

Exmo Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

"Tudo para o bem de todos"





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 e 43, inciso III, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.034	
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil – Fonte 02	R\$ 200.000,00
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Infantil	
12.365.0011.2.085	
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil – Fonte 02	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL R\$ 300.000,00</b>	

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correrão por conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.034	
220	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil- Fonte 02	R\$ 200.000,00
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Infantil	
12.365.0011.2.085	
269	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil- Fonte 02	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL R\$ 300.000,00</b>	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)

"Tudo para o bem de todos"



# *Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de                      de 2019.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 54/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 02, de 27 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a Gestão de Documentos da Câmara Municipal e a Instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, tais como organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos; e demais atos de economia interna da Câmara.

A lei nacional de arquivos, a Lei Federal nº 8.159/1991, em seu artigo 17, parágrafo 4º, estabeleceu que “São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo”.

O Presente projeto institui o Arquivo do Poder Legislativo Municipal e atende o dever constitucional do Poder Público em fazer a gestão documental e assegurar a “proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”.

Define atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal (artigo 2º); estabelece diretrizes para a implementação de uma gestão sistêmica de documentos e informações (artigo 4º/12); disciplina o processo para eliminação de documentos, bem como o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos (artigo 13/22).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de março de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Resolução 02/2019  
Sobre Gestão de Documentos da Câmara e Instituição do Arquivo  
Público do Legislativo Municipal.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

## PARECER

Parecer da Procuradoria Jurídica desta casa é no sentido da regularidade da proposição, sem óbices à sua tramitação. A matéria define as atribuições do Arquivo Público desta edilidade e estabelece diretrizes para implementar gestão sistêmica de documentos e informações, disciplinando o processo para eliminação de peças, o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade resultante da avaliação documental. Esta Comissão exara parecer favorável ao projeto quando à sua legalidade e redação. O artigo 23 revoga a Resolução nº 13/14 que deve ter cópia juntada ao presente projeto. Deve ser providenciada a necessária assinatura do autor da matéria, para fins de sua regularização e tramitação por esta Câmara.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de março de 2019.

  
Presidente: Munilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Ebuival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de Resolução 02/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

O artigo 24 indica os meios que responderão pela cobertura das despesas decorrentes da aprovação da matéria em exame. Nosso parecer é favorável em relação à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de março de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

(De iniciativa Parlamentar)

*“Dispõe sobre a Gestão de Documentos da Câmara Municipal e a Instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo vinculado à Diretoria Geral.

**Artigo 2º** – São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo:

I. formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II. estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III. garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV. coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V. assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI. dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;

VII. autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VIII. propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

IX. acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

**Artigo 3º** – Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I. assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II. agilizar o acesso aos documentos e informações;





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III. assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV. promover a integração das atividades nos diversos setores da Câmara Municipal.

**Artigo 4º** - Fica regulamentada a Gestão de Documentos do Legislativo Municipal, que se regerá pelas disposições:

I - Considera-se *gestão de documentos* o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação, classificação, reprodução e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente, visando à racionalização e à eficiência dos arquivos;

II - *Protocolo* é a denominação atribuída a setores encarregados do recebimento, registro, distribuição e movimentação dos documentos em curso;

III - *Arquivo* é o conjunto de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelo Poder Legislativo de Santa Cruz do Rio Pardo no exercício de suas funções e atividades.

**Artigo 5º** - O procedimento de protocolo é dividido em etapas:

I - **Recebimento:** É o ato de receber o documento tanto fisicamente quanto virtualmente.

II - **Registro:** Instrumento de controle de entrada de documentos num sistema, em geral em ordem numérico-cronológica.

III - **Tramitação:** Curso do documento desde a sua produção ou recepção até o cumprimento de sua função administrativa; consiste na atividade de encaminhar documentos/processos entre unidades organizacionais internas e/ou externas ao órgão.

§1º - O expediente recebido pelo setor de Protocolo deve ser enviado, de imediato, para a Diretoria Geral, que assinará os documentos e demais peças, atestando o seu recebimento. Ato contínuo, encaminhará o material à Presidência da Câmara que, na forma de costume, o despachará remetendo-o aos setores competentes desta Casa, para as providências cabíveis, dentro dos respectivos prazos.

§2º - Toda movimentação interna entre os setores deve ser registrada no sistema próprio de protocolo, para fins de controle, acompanhamento, segurança e responsabilidade.

**Artigo 6º** - São documentos de arquivo todos os registros de informação a que se refere o artigo 1º desta Resolução, em qualquer suporte, inclusive o magnético, óptico, eletrônico e virtual.

**Artigo 7º** - Os documentos de arquivo são identificados como correntes, intermediários e permanentes, na seguinte conformidade:

I - documentos correntes: aqueles em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados;

II - documentos intermediários: aqueles com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição e precaução no Arquivo ou nas unidades que os tenham produzido, recebido ou acumulado e;





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III - documentos permanentes: aqueles com valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

**Artigo 8º** - Os documentos de arquivo, em razão de seus valores, podem ter guarda temporária ou guarda permanente, observados os seguintes critérios:

I - são documentos de guarda temporária: aqueles que, esgotados os prazos de guarda nas unidades administrativas ou no Arquivo, possam ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou para a memória da instituição e;

II - são documentos de guarda permanente: todos os processos, expedientes e demais documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Câmara Municipal até o ano de 1960 e aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos no inciso I deste artigo, devem ser preservados, por força das informações neles contidas, para a eficácia da ação administrativa e legislativa, como prova, garantia de direitos ou como fonte de pesquisa, em razão de seu valor histórico e/ou probatório.

**Artigo 9º** - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser recolhidos ao Arquivo Público da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os documentos de guarda permanente, ao serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Público da Câmara Municipal, deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação, acesso e controle.

**Artigo 10** - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.

**Artigo 11** - Todos os documentos de arquivo, exceto aqueles cujo prazo de guarda já tenha vencido, passarão por microfilmagem e/ou digitalização, em consonância com a Lei nº 5.433/1968, Decreto 1.799/96 e a Lei nº 12.682/2012.

§ 1º - O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 2º - Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 3º - A Câmara Municipal deverá adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

§ 4º - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução.

§ 5º - A Diretoria Geral definirá e organizará ordens de serviço, determinado aos Oficiais Legislativos e aos Auxiliares Legislativos para cumprimento do previsto neste artigo, supervisionando-os quanto aos prazos, eficiência e eficácia.

**Artigo 12** - A Câmara Municipal garantirá acesso aos documentos de arquivos, nos termos da legislação vigente.







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 13** – Os documentos de guarda temporária, respeitada a Tabela de Temporalidade, serão incinerados ou destruídos mecanicamente, mediante prévio processo administrativo próprio para este fim.

**Artigo 14** – O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido por comissão de serviço civil, nos termos da legislação vigente, sob supervisão da Diretoria Geral.

§ 1º – A comissão de serviço civil criada para o fim de eliminação documental adotará os seguintes procedimentos:

I – **LEVANTAMENTO**: etapa referente à listagem e ao inventário dos documentos existentes no Arquivo;

II – **AVALIAÇÃO**: etapa referente à análise dos tipos de documentos aferidos no levantamento. Consiste na determinação do documento como fonte de informação, seu valor administrativo, contábil, fiscal, legal, histórico e de pesquisa, bem como os relacionados a direitos que não sejam suscetíveis de ato que interrompa a prescrição quinquenal ou a decadência, contra ou a favor de terceiros ou da Fazenda Pública Municipal, além de averiguar quais documentos já venceram o prazo fixado pela tabela de temporalidade para sua conservação, bem como os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III – **SELEÇÃO**: etapa referente à discriminação dos tipos de documentos avaliados, segregando os documentos que devem ser preservados daqueles que serão destruídos;

IV – **FORMAÇÃO PROCESSUAL**: etapa referente à elaboração de relatório circunstanciado sobre as atividades desempenhadas até então, indicando os documentos preservados, os critérios adotados para a seleção, ou seja, as razões para preservar ou destruir, e a descrição de cada documento a ser destruído. A Comissão encaminhará a lista dos documentos considerados aptos à eliminação à Diretoria Geral (Anexo IV), que deverá fazer publicar o edital de eliminação (Anexo III) no Semanário Oficial do Município, que deverá consignar um prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes;

V – **ELIMINAÇÃO**: ato de incineração ou de destruição mecânica de documentos, o qual ocorrerá no local e na data fixados no edital (Anexo III), na presença de três testemunhas. Na oportunidade será lavrado termo de eliminação (Anexo V), no qual serão mencionadas as espécies de documentos eliminados. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de "Relação de Eliminação de Documentos" (Anexo IV);

VI – **RELATÓRIO FINAL**: a Comissão descreverá todas as ações executadas, com o inventário atualizado do Arquivo.

§ 2º – A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua nomeação para finalizar o processo administrativo e apresentar à Diretoria Geral lista dos documentos aptos à eliminação e posterior publicação do edital de destruição, nos termos do parágrafo anterior.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 15** – Deverão ser enviados ao Arquivo somente os documentos de guarda permanente e, eventualmente, os de guarda temporária, desde que ainda não tenham atingido o prazo fixado na tabela de temporalidade para sua eliminação, anotando-se sua condição com alerta acerca de seu vencimento.

**Artigo 16** – Integram esta resolução os Anexos I (Plano de Classificação de Documentos), II (Tabela de Temporalidade de Documentos), III (Edital de Eliminação de Documentos), IV (Relação de Eliminação de Documentos) e V (Termo de Eliminação).

**Artigo 17** - O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.

Parágrafo único - Entende-se por classificação de documentos a sequência das operações técnicas que visam a agrupar os documentos de arquivo relacionando-os à função, subfunção e atividade responsável por sua produção, recebimento ou acumulação.

**Artigo 18** - O Plano de Classificação de Documentos atribui para cada série documental um código numérico de classificação.

§ 1º - Série documental é o conjunto de documentos do mesmo tipo documental produzido por um mesmo órgão, em decorrência do exercício da mesma função, subfunção e atividade e que resultam de idêntica forma de produção e tramitação e obedecem à mesma temporalidade e destinação.

§ 2º - O código de classificação da série documental é a referência numérica que a associa ao seu contexto de produção, e é composto das seguintes unidades de informação:

- I - função;
- II - subfunção;
- III - atividade;
- IV - série documental.

**Artigo 19** - A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

Parágrafo único - Entende-se por avaliação documental o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação. —

**Artigo 20** - A Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal deve indicar para cada série documental que compõe o Plano de Classificação, os prazos de guarda e a destinação dos documentos.

§ 1º - Entende-se por destinação a decisão decorrente da avaliação documental, que determina o seu encaminhamento.

§ 2º - Será destinado para eliminação, após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda, o documento que não apresentar valor que justifique sua guarda permanente.

§ 3º - Será destinado para guarda permanente o documento que for considerado de valor histórico, probatório e informativo.

§ 4º - Para cada série documental deverão ser registrados, a título de observações, os atos legais e as razões de natureza legislativa ou administrativa que





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

fundamentaram a indicação dos prazos propostos ou ainda informações relevantes sobre a produção, guarda ou conteúdo do documento.

**Artigo 21** - Para cada série documental deverá ser indicado o correspondente prazo de guarda, ou seja, o tempo de permanência de cada conjunto documental nos lugares indicados, a saber:

I - unidade produtora: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer no arquivo corrente, cumprindo a finalidade para a qual foi produzido;

II - unidade com atribuições de arquivo: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal cumprindo prazos prescricionais ou precaucionais.

**Artigo 22** - Os prazos considerados para a definição do tempo de guarda na unidade produtora ou na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal são os seguintes:

I - prazo de vigência: intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram sua produção.

II - prazo de prescrição: intervalo de tempo durante o qual pode-se invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente.

III - prazo de precaução: intervalo de tempo durante o qual guarda-se o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente.

**Artigo 23** - Fica revogada a Resolução nº 13/14.

**Artigo 24** - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações próprias vigentes no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 25** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2019.

  
PAULO EDSON PINHATA  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

A Lei nacional de arquivos nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, reafirma em seu artigo primeiro o dever constitucional do Poder Público em fazer a gestão documental e assegurar a "proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação".

É preciso haver em cada esfera de governo e em cada um dos Poderes, uma estrutura administrativa pública dedicada à atribuição de formular e implementar normas e procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. Em relação aos entes municipais, a Lei nº 8.159/1991, em seu artigo 17, parágrafo 4º, estabeleceu ainda que "São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo".

Para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e da legislação específica vigente, é preciso, primeiramente, criar legalmente o Arquivo Público, instituição responsável pela política de gestão e preservação dos documentos públicos, e assegurar as condições mínimas para o seu funcionamento, quais sejam, espaço físico e infraestrutura adequada, recursos financeiros e pessoal tecnicamente capacitado, para a efetiva implementação de suas políticas de arquivo, preservação, gestão de documentos e acesso à informação, nos termos propostos pela Constituição Federal, pela Lei nacional de arquivos e pela Lei de acesso à informação.

